

Informativo comentado: Informativo 746-STJ (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCURSOS PÚBLICOS

Mandado de segurança não serve para questionar o parecer da comissão examinadora de heteroidentificação, que não aceitou a autodeclaração de cotista em concurso

Importante!!!

ODS 16

É inadequado o manejo de mandado de segurança com vistas à defesa do direito de candidato em concurso público a continuar concorrendo às vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas, quando a comissão examinadora de heteroidentificação não confirma a sua autodeclaração.

STJ. 1ª Turma. RMS 58.785-MS, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 23/08/2022 (Info 746).

DIREITO CIVIL

DIREITOS DA PERSONALIDADE

Emissora de TV foi condenada a pagar indenização por danos morais em razão de um frequentador da praia de naturismo ter sido filmado e exibido no programa de humor, com conotação pejorativa

Importante!!!

ODS 16

Configura dano moral, sujeito à indenização, a veiculação, em rede nacional de TV, de imagem de pessoa nua em praia de naturismo, sem autorização e com atribuição de conotação pejorativa.

STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1.519.848/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 23/08/2022 (Info 746).

DANOS MORAIS

Incide a Súmula 326 do STJ, no caso de discrepancia entre o valor indicado no pedido e o quantum arbitrado na condenação, não havendo falar em sucumbência dos autores da demanda, vencedores em seu pedido indenizatório

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: João ajuizou ação de indenização por danos morais contra o jornal pedindo R\$ 1 milhão de reparação. O juiz reconheceu que o jornal cometeu grave erro na reportagem veiculada, praticando, portanto, ato ilícito, mas condenou o réu ao pagamento de apenas R\$ 25 mil. O jornal recorreu alegando que, como o autor pediu 1 milhão e somente obteve 25 mil,

ele obteve provimento equivalente a 2,5% do valor pleiteado, devendo, portanto, ser condenado ao pagamento de 97,5% dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência. O STJ acolheu a tese do réu? Não. No caso concreto, conforme demonstrado, existe uma substancial discrepância entre o quantum pleiteado a título de indenização e o valor arbitrado pelo juiz. Por conta disso, o réu alega que o autor sucumbiu na maior parte do pedido. O STJ, contudo, não concordou com essa argumentação.

Aplica-se aqui a Súmula 326-STJ: Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

O entendimento exposto na Súmula 326 do STJ permanece válido mesmo depois que o art. 292, V, do CPC/2015 passou a exigir que o autor da demanda indique o valor pretendido a título de reparação pelos danos morais que diz haver suportado.

O valor sugerido pela parte autora para a indenização por danos morais traduz mero indicativo referencial, apenas servindo para que o julgador pondere a informação como mais um elemento para a árdua tarefa de arbitrar o valor da condenação, a fim de que se afigure suficiente para reparar o prejuízo imaterial suportado pela vítima do evento danoso.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.837.386-SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 16/08/2022 (Info 746).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS

Se o contrato de compra e venda de imóvel não foi levado à registro, apesar de nele constar cláusula de alienação fiduciária, essa garantia não se constituiu, não sendo cabível a submissão do adquirente ao procedimento de leilão previsto no art. 27 da Lei 9.514/97

Assunto já apreciado no Info 685-STJ!!!

ODS 16

Na ausência de registro do contrato que serve de título à propriedade fiduciária no competente registro de imóveis, como determina o art. 23 da Lei nº 9.514/97, não é exigível do adquirente que se submeta ao procedimento de venda extrajudicial do bem para só então receber eventuais diferenças do vendedor.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.976.082-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 09/08/2022 (Info 746).

CONDOMÍNIO

Morador que não é associado da associação de moradores nem anuiu expressamente com a cobrança não pode ser obrigado a pagar taxa de manutenção de loteamento fechado

ODS 16

É inválida a cobrança taxa de manutenção de loteamento fechado - por administradora constituída sob a forma de associação, de proprietários de lote não associados ou que a ela não anuíram expressamente - às relações jurídicas constituídas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.465/2017 ou de anterior lei municipal.

Após a entrada em vigor da Lei nº 13.465/2017 ou de anterior lei municipal disciplinando a matéria, é possível a cobrança, por associação de moradores, de taxa de manutenção de titulares de direito sobre lotes localizados em loteamento de acesso controlado desde que, já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo da associação ou sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.991.508-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 09/08/2022 (Info 746).

INVENTÁRIO

Havendo conflito de interesses entre os herdeiros, as despesas de verba honorária do advogado constituído pelo inventariante não devem ser suportadas pelo espólio

ODS 16

Não havendo interesses em conflito entre os interessados, os honorários do advogado contratado pela inventariante constituem encargo da herança.

Por outro lado, havendo conflito de interesses entre os herdeiros, as despesas de verba honorária do advogado constituído pelo inventariante não devem ser suportadas pelo espólio.

Se os interesses dos demais herdeiros eram antagônicos em relação ao inventariante, os honorários do advogado por este contratado, não constituem ônus do espólio, cada qual respondendo pelo pagamento do trabalho dos respectivos procuradores.

Obs: no caso concreto, o conflito de interesses não estava relacionado diretamente com divergências entre os herdeiros a respeito da herança, mas sim com a discordância quanto à representação realizada pelo escritório de advocacia.

STJ. 4^a Turma. AgInt no AREsp 1.924.962-CE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 08/08/2022 (Info 746).

DIREITO DO CONSUMIDOR

OFERTA

Constitui dever da instituição de ensino a informação clara e transparente acerca do curso ofertado, orientando e advertindo seus alunos acerca da separação entre bacharelado e licenciatura

ODS 16

Caso concreto: Regina prestou vestibular para ingresso em uma instituição de ensino privada, no curso de Educação Física, que tinha duração anunciada de 3 anos e meio. Ela foi aprovada e fez a sua matrícula. Quando foi assinar o contrato, recebeu a informação de que o curso era de Educação Física, de uma forma ampla, sem qualquer restrição, abrangendo a qualificação para o exercício de todas as atividades inerentes a profissão, em todos os estabelecimentos. A autora concluiu o curso em agosto de 2010 e recebeu o certificado de LICENCIATURA em Educação Física. Ocorre que foi aí que ela descobriu que o curso de licenciatura em educação física tinha por objetivo a formação de professores de educação física para atuarem na rede escolar formal, que compreende o ensino infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Em outras palavras, ela não poderia atuar em academias, por exemplo.

A autora afirmou que a instituição de ensino vendeu o curso com sendo de Educação Física, sem nunca informar que seria apenas Licenciatura.

Diante disso, o STJ reconheceu seu direito de cursar o restante do bacharelado de forma gratuita e de receber indenização por danos morais.

STJ. 3^a Turma. AgInt no REsp 1.738.996-RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 30/05/2022 (Info 746).

PLANO DE SAÚDE

Rescisão de plano de saúde na pandemia após quitação de parcelas atrasadas foi abusiva

ODS 16

É abusiva a rescisão do contrato de plano de saúde pela operadora com fundamento na inadimplência, se quando da notificação exigida pela Lei nº 9.656/98 o consumidor não mais se encontra inadimplente, tendo adimplido todas as parcelas devidas com correção monetária e juros de mora.

A conduta da operadora ao cancelar o contrato quando as parcelas, embora com atraso, estavam todas pagas à época da rescisão, afrontou os deveres de cooperação e de solidariedade. Além disso, tal atitude revelou comportamento contraditório considerando que a operadora, depois de aceitar os pagamentos com atraso durante anos, rescindiu o contrato em 2020, em meio à crise sanitária da Covid-19.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.001.686-MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/08/2022 (Info 746).

DIREITO AMBIENTAL

REPARAÇÃO CIVIL POR DANO AMBIENTAL

Empresa que extraí minério de forma irregular tem que pagar a indenização pelos prejuízos causados e não pode pedir para abater desse montante as despesas que teve com essa atividade

Assunto já apreciado no Info 734-STJ

ODS 12 E 16

A empresa que efetua irregularmente a lavra de minério, enriquecendo-se ilicitamente, não pode pretender o ressarcimento dos custos operacionais dessa atividade *contra legem*, sob o argumento de que a não remuneração ensejaria o locupletamento sem causa da União.

STJ. 1^a Turma. REsp 1.860.239-SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/08/2022 (Info 746).

ECA

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O juiz pode aplicar a multa do art. 249 do ECA abaixo do mínimo legal de três salários-mínimos

Assunto já apreciado no Info 636-STJ

ODS 16

O art. 249 do ECA prevê, como infração administrativa:

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A situação de hipossuficiência econômica deve ser considerada como relevante para a fixação do valor da multa.

A multa imposta será revertida em favor de um fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança do Adolescente do respectivo município (art. 214 do ECA). Além disso, esse dinheiro será pago pela mãe e, obviamente, desfalcará o patrimônio da entidade familiar na qual está inserida a criança ou adolescente que se pretende proteger.

Diante disso, é admissível a redução do valor da multa do art. 249 do ECA, inclusive aquém do mínimo legal de três salários-mínimos, levando-se em consideração, de um lado, a gravidade das condutas e, de outro lado, a hipossuficiência financeira ou a vulnerabilidade da família.

STJ. 3^a Turma. REsp 1.780.008/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/08/2022 (Info 746).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

As entidades benfeicentes prestadoras de serviços à pessoa idosa têm direito à assistência judiciária gratuita, sem precisar comprovar insuficiência econômica

Importante!!!

ODS 16

Pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa também precisam demonstrar essa precariedade de sua situação financeira para terem direito à justiça gratuita?

Em regra, sim. É necessário demonstrar.

Súmula 481-STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Contudo, existe uma exceção:

As entidades benfeicentes prestadoras de serviços à pessoa idosa, em razão do seu caráter filantrópico ou sem fim lucrativo e da natureza do público atendido, têm direito ao benefício da assistência judiciária gratuita, independentemente da comprovação da insuficiência econômica. Isso ocorre em razão da previsão específica do art. 51 do Estatuto do Idoso:

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço às pessoas idosas terão direito à assistência judiciária gratuita.

STJ. 1^a Turma. REsp 1.742.251-MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 23/08/2022 (Info 746).

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

Incide a Súmula 326 do STJ, no caso de discrepância entre o valor indicado no pedido e o quantum arbitrado na condenação, não havendo falar em sucumbência dos autores da demanda, vencedores em seu pedido indenizatório

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: João ajuizou ação de indenização por danos morais contra o jornal pedindo R\$ 1 milhão de reparação. O juiz reconheceu que o jornal cometeu grave erro na reportagem veiculada, praticando, portanto, ato ilícito, mas condenou o réu ao pagamento de apenas R\$ 25 mil. O jornal recorreu alegando que, como o autor pediu 1 milhão e somente obteve 25 mil, ele obteve provimento equivalente a 2,5% do valor pleiteado, devendo, portanto, ser condenado ao pagamento de 97,5% dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência.

O STJ acolheu a tese do réu? Não. No caso concreto, conforme demonstrado, existe uma substancial discrepância entre o quantum pleiteado a título de indenização e o valor arbitrado pelo juiz. Por conta disso, o réu alega que o autor sucumbiu na maior parte do pedido. O STJ, contudo, não concordou com essa argumentação.

Aplica-se aqui a Súmula 326-STJ: Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

O entendimento exposto na Súmula 326 do STJ permanece válido mesmo depois que o art. 292, V, do CPC/2015 passou a exigir que o autor da demanda indique o valor pretendido a título de reparação pelos danos morais que diz haver suportado.

O valor sugerido pela parte autora para a indenização por danos morais traduz mero indicativo referencial, apenas servindo para que o julgador pondere a informação como mais um elemento para a árdua tarefa de arbitrar o valor da condenação, a fim de que se afigure suficiente para reparar o prejuízo imaterial suportado pela vítima do evento danoso.

STJ. 4^a Turma. REsp 1.837.386-SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 16/08/2022 (Info 746).

RECLAMAÇÃO

Não se exige o esgotamento da instância ordinária como pressuposto de conhecimento da reclamação fundamentada em descumprimento de acórdão prolatado em Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Importante!!!

ODS 16

O prévio esgotamento das instâncias ordinárias somente é exigido quando a reclamação objetivar a preservação da competência do STJ e a observância do recurso especial repetitivo. É isso que se extrai do art. 988, § 5º, II, do CPC que nada fala sobre IAC:

Art. 988 (...) § 5º É inadmissível a reclamação: (...) II – proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias.

Caso concreto: juiz federal, em 1^a instâncias, não acolheu o argumento de incompetência invocado pela ré na contestação. Ocorre que esse argumento de incompetência estava baseado no IAC 5, julgado pelo STJ. Diante disso, a ré ingressou com reclamação no STJ afirmando que o magistrado descumpriu o IAC 5. O STJ conheceu do IAC, mesmo o processo estando ainda em 1^a instância, sem sentença, e determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho.

STJ. 2^a Seção. Rcl 40.617-GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/08/2022 (Info 746).

DIREITO PENAL

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

A multirreincidência específica somada ao fato de o acusado estar em prisão domiciliar durante as reiterações criminosas são circunstâncias que inviabilizam a aplicação do princípio da insignificância

ODS 10 E 16

Caso concreto: o indivíduo furtou 3 desodorantes de uma farmácia (R\$ 38,00). Os bens foram recuperados. O Tribunal de Justiça negou a aplicação do princípio da insignificância.

O STJ tem entendido que a reiteração criminosa inviabiliza a aplicação do princípio da insignificância, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, as instâncias ordinárias verificarem ser a medida socialmente recomendável.

STJ. 6^a Turma. REsp 1.957.218-MG, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1^a Região), julgado em 23/08/2022 (Info 746).

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Servidor público que se apropria dos salários que lhe foram pagos
e não presta os serviços, não comete peculato**

Importante!!!

ODS 16

Caso hipotético: João, vereador, contratou seu primo Paulo para exercer o cargo público de assessor na Câmara Municipal. Ocorre que ele não trabalhava efetivamente. Apenas comparecia ao trabalho para assinar o ponto, sem que exercesse suas atribuições do cargo. Apesar disso, Paulo recebia remuneração todos os meses.

João e Paulo não praticaram nenhum crime.

Não é típico o ato do servidor que se apropria de valores que já lhe pertenceriam, em razão do cargo por ele ocupado.

Assim, a conduta do servidor poderia ter repercussões disciplinares ou mesmo no âmbito da improbidade administrativa, mas não se ajusta ao delito de peculato, porque seus vencimentos efetivamente lhe pertenciam.

Se o servidor merecia perceber a remuneração, à luz da ausência da contraprestação respectiva, é questão a ser discutida na esfera administrativo-sancionadora, mas não na instância penal, por falta de tipicidade.

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 2.073.825-RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 16/08/2022 (Info 746).

CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS

Se, no momento do oferecimento da denúncia, o acusado não exercer função ou cargo público, torna-se dispensável a defesa prévia prevista no art. 2º, I, do DL 201/67

Importante!!!

ODS 16

Caso hipotético: João, ex-prefeito, foi denunciado pelo crime do art. 1º, I, do DL 201/67. O juiz recebeu a denúncia. A defesa impetrhou habeas corpus alegando que a denúncia não poderia ter sido recebida, uma vez que o juiz não ordenou a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, conforme exige o art. 2º, I, do DL 201/67 (“antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias”).

O STJ não concordou com o pedido da defesa.

O processo penal é regido pelo princípio do tempus regit actum. Assim, se no momento do oferecimento da denúncia o acusado não exercia função ou cargo público, torna-se dispensável a defesa prévia prevista no art. 2º, I, do DL 201/67.

Ademais, a defesa preliminar nos crimes de responsabilidade de prefeitos é suprida pela resposta à acusação do rito ordinário.

Não tendo a defesa demonstrado em que medida a ausência de notificação anterior ao recebimento da denúncia poderia gerar prejuízo à sua ampla defesa na ação penal, não há se falar em nulidade, nos termos do art. 563 do CPP.

STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 163.645-TO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 16/08/2022 (Info 746).

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI 9.605/98)

O princípio da intranscendência da pena também se aplica para pessoas jurídicas; assim, se uma empresa que está respondendo processo por crime ambiental for incorporada, sem nenhum indício de fraude, haverá extinção da punibilidade

Importante!!!

ODS 16

O princípio da intranscendência da pena, previsto no art. 5º, XLV, da CF/88, tem aplicação às pessoas jurídicas. Afinal, se o direito penal brasileiro optou por permitir a responsabilização criminal dos entes coletivos, mesmo com suas peculiaridades decorrentes da ausência de um corpo biológico, não pode negar-lhes a aplicação de garantias fundamentais utilizando-se dessas mesmas peculiaridades como argumento.

Se a pessoa jurídica que estava respondendo processo penal por crime ambiental for incorporadora, ela se considera legalmente extinta (art. 219, II, da Lei nº 6.404/76). Logo, neste caso, se não houver nenhum indício de fraude, deve-se aplicar analogicamente o art. 107, I, do CP (morte do agente), com a consequente extinção de sua punibilidade.

Obs: este julgamento tratou de situação em que a ação penal foi extinta pouco após o recebimento da denúncia, muito antes da prolação da sentença. Ocorrendo fraude na incorporação (ou, mesmo sem fraude, a realização da incorporação como forma de escapar ao cumprimento de uma pena aplicada em sentença definitiva), haverá evidente distinção em face do precedente ora firmado, com a aplicação de consequência jurídica diversa. É possível pensar, em tais casos, na desconsideração ou ineficácia da incorporação em face do Poder Público, a fim de garantir o cumprimento da pena.

STJ. 3ª Seção. REsp 1.977.172-PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 24/08/2022 (Info 746).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

INCIDENTES E MEDIDAS CAUTELARES

A constrição judicial que incide em imóvel bloqueado gerido por Fundo de Investimentos em Participações (FIP) deve estar adstrita à cota-parte do acusado/cotista

ODS 16

Caso adaptado: Arthur é réu em um processo penal. O juiz decretou o sequestro dos bens de todos os seus bens. Um dos imóveis bloqueados é um hotel. O hotel é de propriedade da LSH Barra Empreendimentos Imobiliários S.A., controlada por um Fundo de Investimento em Participações (FIP). Esse hotel foi bloqueado porque Arthur tem 14% das cotas desse FIP. As demais cotas pertencem a outros 16 acionistas não investigados.

Em um juízo de razoabilidade, e para evitar o excesso cautelar, a constrição deve ser reduzida a 14% das cotas pertencentes ao acusado no referido Fundo de Investimentos, tendo em vista que não faz sentido que os 16 demais cotistas, que não fazem parte do relação processual penal da base, tenham o seu patrimônio afetado pelo bloqueio.

STJ. 6ª Turma. AgRg no RMS 58.018-RJ, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), julgado em 23/08/2022 (Info 746).

PRISÃO

**Se o MP pediu a aplicação de medida cautelar diversa da prisão,
o juiz está autorizado a decretar a prisão?**

Importante!!!

Divergência entre as Turmas do STJ

ODS 16

Se o Ministério Público pediu a aplicação de medida cautelar diversa da prisão, o juiz está autorizado a decretar a prisão sob o argumento de que se trata de uma espécie de medida cautelar?

5ª Turma: NÃO

Se o requerimento do Ministério Público limita-se à aplicação de medidas cautelares ao preso em flagrante, é vedado ao juiz decretar a medida mais gravosa - prisão preventiva -, por configurar uma atuação de ofício.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 754.506-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 16/08/2022 (Info 746).

6ª Turma: SIM

A determinação do magistrado pela cautelar máxima, em sentido diverso do requerido pelo Ministério Público, pela autoridade policial ou pelo ofendido, não pode ser considerada como atuação ex officio.

STJ. 6ª Turma. RHC 145.225-RO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 15/02/2022 (Info 725).

PRISÃO

A necessidade de interrupção do ciclo delitivo de associações e organizações criminosas é fundamento idôneo para justificar a custódia cautelar e a garantia da ordem pública

ODS 8 E 16

O acusado que foi preso preventivamente é apontado como um dos principais beneficiários de desvios de milhões de reais de recursos públicos, ocupando posição de liderança na organização criminosa constituída para fraudar licitações e contratações públicas, inclusive durante a Covid-19.

Mesmo depois da deflagração da operação policial, teria havido distribuição de dinheiro pela organização criminosa, com armazenamento de valores em local tido como bunker.

Além disso, o paciente e outro investigado teriam tentado a destruição ou ocultação de provas, ao apagarem todos os registros de conversas do aplicativo WhatsApp com o intuito de destruir evidências.

Diante desse cenário, o STJ denegou o pedido formulado no habeas corpus e manteve a prisão preventiva. Isso porque estão presentes indícios suficientes de autoria e de materialidade delitiva e há motivação idônea, concreta e contemporânea, para o decreto prisional, seja pela necessidade de interromper o ciclo delitivo da organização criminosa, seja para evitar a reiteração delitiva, ou mesmo a fim de assegurar a conveniência da instrução criminal.

Tais particularidades demonstram a gravidade real dos fatos, a periculosidade social do paciente e a reiteração delitiva, havendo, portanto, motivação idônea e contemporânea para o decreto prisional.

STJ. 6ª Turma. HC 730.721-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 23/08/2022 (Info 746).

PROVAS

A guarda municipal, por não estar entre os órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da CF, não pode exercer atribuições das polícias civis e militares; a sua atuação deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: dois guardas municipais estavam fazendo um patrulhamento nas ruas do bairro quando se depararam com Douglas sentado na calçada. Ao avistar a viatura, Douglas se levantou e colocou uma sacola plástica na cintura. Os guardas municipais desconfiaram da conduta e decidiram abordá-lo. Os agentes fizeram uma revista pessoal e encontraram drogas na posse de Douglas, que foi preso em flagrante. Para o STJ, essa busca pessoal foi ilegal e, portanto, a prova dela derivada também é ilícita.

As guardas municipais não possuem competência para patrulhar supostos pontos de tráfico de drogas, realizar abordagens e revistas em indivíduos suspeitos da prática de tal crime ou ainda investigar denúncias anônimas relacionadas ao tráfico e outros delitos cuja prática não atinja de maneira clara, direta e imediata os bens, serviços e instalações municipais.

A Constituição Federal de 1988 não atribui à guarda municipal atividades ostensivas típicas de polícia militar ou investigativas de polícia civil, como se fossem verdadeiras “polícias municipais”.

O papel das guardas municipais é tão somente o de proteção do patrimônio municipal, nele incluídos os seus bens, serviços e instalações.

A busca pessoal do art. 244 do CPP só será válida se realizada pelos agentes públicos com atribuição. Assim, mesmo se houver elementos concretos indicativos de fundada suspeita da posse de corpo de delito, a busca pessoal só será válida se realizada pelos agentes públicos com atribuição para tanto, a quem compete avaliar a presença de tais indícios e proceder à abordagem do suspeito.

A prisão em flagrante por qualquer do povo, prevista no art. 301 do CPP, só é aplicável para flagrantes visíveis de plano, como, por exemplo, a situação de alguém que, no transporte público, flagra um indivíduo subtraindo sorrateiramente a carteira do bolso da calça de outrem e o detém.

É possível e recomendável que os guardas municipais exerçam a vigilância, por exemplo, de creches, escolas e postos de saúde municipais, de modo a garantir que não tenham sua estrutura física danificada ou subtraída por vândalos ou furtadores e, assim, permitir a continuidade da prestação do serviço público municipal correlato a tais instalações.

Os guardas municipais até podem realizar patrulhamento preventivo na cidade, mas sempre vinculados à finalidade específica de tutelar os bens, serviços e instalações municipais, e não de reprimir a criminalidade urbana ordinária, função esta cabível apenas às polícias, tal como ocorre, na maioria das vezes, com o tráfico de drogas.

Os guardas municipais poderão realizar busca pessoal, mas apenas em situações absolutamente excepcionais - e por isso interpretadas restritivamente - nas quais se demonstre concretamente haver clara, direta e imediata relação de pertinência com a finalidade da corporação, isto é, quando se tratar de instrumento imprescindível para a tutela dos bens, serviços e instalações municipais.

É o caso, por exemplo, de alguém que seja visto tentando pular o muro para fora de uma escola municipal em situação que indique ser provável haver furtado um bem pertencente à instituição e ter consigo a res furtiva; ou, ainda, a hipótese de existir fundada suspeita de que um indivíduo esteja vendendo drogas dentro da sala de aula de uma escola municipal, o que, por certo, deve ser coibido pelos agentes incumbidos de resguardar a adequada execução do serviço público municipal de educação no local. Nessas situações extraordinárias, os guardas

municipais estarão autorizados a revistar o suspeito para confirmar a existência do crime e efetuar a prisão em flagrante delito, se for o caso.

STJ. 6^a Turma. REsp 1.977.119-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 16/08/2022 (Info 746).

PROVAS

**Inválido o reconhecimento feito vítima três meses após o roubo,
quando o suspeito se encontrava em uma maca de hospital**

ODS 10 E 16

Caso adaptado: Regina foi assaltada por três pessoas em janeiro de 2018. Na Delegacia, não reconheceu nenhuma das fotos que lhe foram apresentadas. A vítima afirmou categoricamente não ser capaz de realizar retrato falado no dia dos fatos e alegou aparentarem ser os assaltantes menores de idade. A despeito disso, três meses depois, afirmou com convicção ter reconhecido o agente que, à época do delito, já contava com 27 anos de idade e o reconhecimento foi reforçado pela apresentação das fotografias do suspeito na delegacia. Todos esses elementos considerados em conjunto e somados ao fato de que nenhuma outra prova independente e idônea - que não o depoimento da vítima - ter sido apresentada configuraram a nulidade do reconhecimento, porquanto realizado quase três meses após o fato, reforçada a memória da vítima pela apresentação de fotografias do suspeito na delegacia, circunstâncias que contaminariam a idoneidade do reconhecimento realizado em juízo.

É nula a condenação fundamentada em reconhecimento fotográfico que, além de ter sido realizado com grande lapso temporal dos fatos, encontra-se em contradição com os depoimentos prestados pela vítima, não sendo possível a sua convalidação em juízo.

STJ. 6^a Turma. HC 664.537-RJ, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 16/08/2022 (Info 746).

REVISÃO CRIMINAL

**Não é cabível revisão criminal proposta como se fosse uma nova apelação,
buscando reexaminar fatos e provas**

ODS 16

Não é cabível revisão criminal quando utilizada como se fosse uma nova apelação, com vista a reexame de fatos e provas, não se verificando contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, consoante previsão do art. 621, I, do Código de Processo Penal.

O fato de corréus terem sido beneficiados pelo “tráfico privilegiado” (art. 33, §4º, da Lei de Drogas) não implica necessária extensão a todos os envolvidos no fato delitivo.

STJ. 3^a Seção. AgRg na RvCr 5.735-DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 11/05/2022 (Info 746).

DIREITO TRIBUTÁRIO

ICMS

Súmula 654-STJ

Na apuração do ICMS/ST para medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas, não se aplicam os valores constantes da tabela de PMC publicada pela ABCFarma

Súmula 654-STJ: A tabela de preços máximos ao consumidor (PMC) publicada pela ABCFarma, adotada pelo Fisco para a fixação da base de cálculo do ICMS na sistemática da substituição tributária, não se aplica aos medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas.

STJ. 1^a Seção. Aprovada em 24/08/2022.

ICMS

O ICMS não incide sobre o serviço de inserção de publicidade e veiculação de propaganda em sites da internet

Importante!!!

ODS 16

O serviço de disponibilização de espaço para publicidade e veiculação de propaganda em sites da internet configura serviço de valor adicionado (art. 60 da Lei nº 9.472/97), pois se utiliza dos meios (infraestrutura) já disponibilizados para o público em geral por terceiros para acrescentar ao serviço de comunicação novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento e apresentação das informações ali contidas.

De acordo com o § 1º do art. 60 da Lei nº 9.472/87, o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações.

Assim, em razão do que prevê o § 1º do art. 61, o serviço de valor adicionado não pode ser objeto de tributação pelo ICMS-comunicação por não se confundir com os serviços de telecomunicação propriamente ditos.

STJ. 1^a Turma. AREsp 1.598.445-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 23/08/2022 (Info 746).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL (RMI)

Nos pedidos de revisão do benefício formulados com base em sentença trabalhista, o termo inicial do prazo decadencial é a data do trânsito em julgado da sentença trabalhista

Importante!!!

ODS 16

O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei nº 8.213/91, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.

STJ. 1^a Seção. REsp 1.947.419-RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 24/08/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1117) (Info 746).